

Itaúna, 29 de agosto de 2011

**Ofício nº 502/2011 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Veto ao Projeto de Lei nº 75/11**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna - MG, sentimo-nos compelidos a opor ao Projeto de Lei nº 75/11 do Legislativo Municipal, que *"Assegura o direito de acesso amplo e irrestrito dos associados aos Centros Desportivos, Associações Desportivas e Praças de Esportes subvencionadas com recursos públicos, no âmbito do Município de Itaúna"*.

Apresentamos a V. Exa. os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.**  
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## ***VETO AO PROJETO DE LEI Nº 75/11***

### ***RAZÕES DO VETO***

Senhor Presidente e i. Colegiado da Câmara Municipal de Itaúna:

Sob os fundamentos do artigo 66, § 1º da Constituição Federal, artigo 82, item VI, da Lei Orgânica do Município c/c com o artigo 208, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejo-me compelido a opor veto total ao projeto de Lei nº 75/2011, de iniciativa dessa Casa, o qual "Assegura o direito de acesso amplo e irrestrito dos associados aos Centros Desportivos, Associações Desportivas e Praças de Esportes subvencionadas com recursos públicos, no âmbito do Município de Itaúna", e o faço, sustentando as seguintes razões:

A proposição em comento pretende ampliar direitos dos associados de cada centro esportivo subvencionado com recursos públicos, garantindo-lhes o amplo e irrestrito acesso aos demais estabelecimentos esportivos da municipalidade. Em que pese a intenção do legislador, não há como sancionar referido projeto aprovado por essa Casa, sem que se interfira na gestão administrativa e regulamentos de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidas mediante concessão de uso e subvencionadas de conformidade com plano de aplicação desses recursos, pelas vias de convênios.

O acesso amplo e irrestrito implicaria a liberdade dos associados de entrarem em qualquer dependência e em qualquer dia e hora, comprometendo a autoridade da gerência no seu mister de manter a disciplina do estabelecimento, adotada para seus próprios associados.

Acresça-se que a irrestricção do acesso afetaria, também, o regular funcionamento dos estabelecimentos, com atendimentos imprevisíveis, ocasionando aumento da demanda de recursos humanos, de instalações sócio-esportivas, materiais de consumo e esportivos, manutenção e segurança, situações essas acarretadas sem os devidos aportes financeiros específicos, públicos ou privados.

Foi com fundado receio dessas consequências que as concessionárias dos centros esportivos do Município peticionaram ao Poder Executivo, em conjunto, no sentido de que referida lei não seja recepcionada, sob pena de comprometer-lhes a regular aplicação das verbas recebidas, o que poderia resultar em insolvência e fechamento, com prejuízo para o esporte, cultura e para a vida social de cada comunidade.

O clamor das subvencionadas deve ser levado em consideração, de vez que o projeto de lei também contraria direito e garantia fundamental dessas associações conveniadas com o Poder Público, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XVIII da Carta Magna, que veda a interferência estatal em seu funcionamento.

Ante o exposto, não vejo alternativa senão a de vetar totalmente o projeto de lei epigrafado, aguardando sejam analisadas as razões e mantido o voto pelos i. membros dessa Casa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2011.

**Eugênio Pinto  
Prefeito Municipal**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Processo de Veto nº 10/2011**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*opõe veto ao Projeto de Lei nº 75/2011, que assegura direito de acesso aos centros esportivos, associações desportivas e praças de esporte*”.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.

*Gleison Fernandes de Faria*

*Presidente*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - RELATÓRIO**

### **Ao Processo de veto nº 10/2011**

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente/Relator*

Trata-se de Processo de Veto, registrado nesta Casa sob o **nº 10/2011**, que *opõe veto ao Projeto de Lei nº 75/2011, que assegura direito de acesso aos centros esportivos, associações desportivas e praças de esporte*

Tendo esta Comissão recebido, em 13 de setembro de 2011, a remessa do referido projeto para análise e, tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto de Lei nº 75/2011, de autoria do Vereador Anselmo Fabiano dos Santos, “assegura o direito de acesso amplo e irrestrito dos associados aos Centros Desportivos, Associações Desportivas e Praças de Esporte subvencionadas com recursos públicos, no âmbito do Município de Itaúna”;
- Após trâmite regimental, o Projeto foi apreciado e aprovado em sessão de 16 de agosto de 2011, sendo, em seguida, enviado ao Chefe do Poder Executivo para sanção e publicação;
- Por meio das razões apresentadas em fls. 02/03, o Sr. Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 208, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Câmara e artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município, vetou projeto na íntegra;
- Em cumprimento ao que estabelece o artigo 208, § 3º do Regimento Interno desta Câmara, foi o projeto encaminhado ao exame desta comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico;
- Considerando tratar-se de assunto que merece uma análise jurídica mais abrangente foi solicitado, junto à procuradoria desta casa de leis, a elaboração de um parecer, o que foi prontamente atendido em fls. 11/14;
- Ao analisarmos a matéria verificamos que **não assiste razão** ao Senhor Prefeito;

- Em sede do parecer exarado, salientou-se a proposição legislativa, ao assegurar o livre acesso dos associados aos demais centros esportivos municipais, não interfere na administração interna e nem no funcionamento do estabelecimento esportivo em nenhum momento, garantindo somente o direito assecuratório de acesso;
- Frisou-se também que o Poder Executivo, por meio de seu poder regulamentar, é que detém a prerrogativa de dispor o modo de acesso dos associados aos centros esportivos do Município, por meio de decreto regulamentador, da forma que melhor convier à Administração Pública, dentro dos moldes do permissivo legislativo;
- Face ao exposto, acato na íntegra o parecer confeccionado pela procuradoria e, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, sou **contrário** ao veto oposto à propositura;
- Sendo assim, passo a emissão da seguinte conclusão:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o **Processo de Veto nº 10/2011, deve ser levado a Plenário** para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente / Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER FINAL**

**Ao Processo de Veto nº 10/2011**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo Presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação **Vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Processo de Veto nº 10/2011, que opõe veto ao Projeto de Lei nº 75/2011, que assegura direito de aces-**

*so aos centros esportivos, associações desportivas e praças de esporte* “, entendem os membros desta Comissão que a matéria em apreço está em condições de admissibilidade sob os aspectos de regimentabilidade e de técnica legislativa, o que possibilita a consequente apreciação pelo Plenário.

**Neste sentido, somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.

**Márcio José Bernardes**  
*Membro*

**Alex Artur da Silva**  
*Membro*